APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 20/4/99
Assinatura do Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 22/4/99
Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 777/99

LIDO NO EXPEDIENTE DE 30/3/99
Assinatura do Presidente

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – CMDRVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vitória da Conquista – CMDRVC, órgão de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vitória da Conquista - CMDRVC compete:

I. **promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos públicos e privados, voltados para o desenvolvimento rural do Município;**

II. **apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico - financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendar a sua execução;**

III. **exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;**

APROVADO EM 1º DISCU... 22 4 99
Assinatura ...

IV. **sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;**

V. **sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio - ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;**

VI. **assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;**

VII. **promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;**

VIII. **acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR.**

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vitória da Conquista - CMDRVC será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, cujos serviços prestados serão considerados relevantes ao Município.

Art. 4º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vitória da Conquista - CMDRVC:

I. **01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC;**

II. **01 (um) representante da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB;**

III. **01 (um) representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuário - EBDA;**

IV. **01 (um) representante do Movimento dos Trabalhadores Sem – Terra - MST;**

LIDO NO EXPEDIENTE DE ____/____/____
Assinatura do Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 22/1/99
Assinatura do Presidente

V. **01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória da Conquista - STRVC;**

VI. **01 (um) representante da Diocese de Vitória da Conquista e**

VII. **01 (um) representante da Ordem dos Ministros Evangélicos de Vitória da Conquista.**

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vitória da Conquista - CMDRVC serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias ao cumprimento das atribuições delegadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vitória da Conquista - CMDRVC.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vitória da Conquista - CMDRVC elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento e encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal para expedição de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 11 de janeiro de 1999.

Guilherme Menezes
Prefeito

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Vitória da Conquista, 11 de janeiro de 1999.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 22/4/99
Assinatura do Presidente

Mensagem ao Projeto de Lei nº 777/99.

LIDO NO EXPEDIENTE DE ___/___/___
Assinatura do Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A economia do Município de Vitória da Conquista depende fortemente do setor agrícola. Além da renda e dos empregos que gera, a agropecuária exerce influência, direta ou indiretamente, sobre o desempenho da produção industrial e, sobretudo, do comércio no Município.

Nossa população rural representa cerca de 14% (quatorze por cento) da população do município e necessita, atualmente, de estímulos significativos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado no meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo Poder Público, e contando com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um órgão que lhe dê sustentação de base.

Desta forma, estamos propondo a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Vitória da Conquista – CMDRVC, que tem a finalidade de pensar e sugerir políticas específica ao setor primário, contribuindo assim não apenas para a eficiência das ações públicas na zona rural, como propondo formas de desenvolvimento econômico e social ao agro local. Uma das tarefas do CMDRVC é discutir e aprovar um Plano de Desenvolvimento Rural para o Município, cujo objetivo é nortear as intervenções no campo, estabelecendo ações integradas que resultem em avanços na produção agropecuária e melhorias na qualidade de vida da população que habita e trabalha na zona rural de Vitória da Conquista.

Tal propósito encontra-se fundamentado no Artigo 7º , Inciso XI da Lei Orgânica Municipal, no art. 23, Inciso VIII da Constituição Federal, Artigo 171 da Constituição Estadual, e Artigo 2º da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Após a análise do presente Projeto de Lei, contamos com a aprovação de Vossas Excelências, o que contribuirá com o desenvolvimento do nosso Município.

Atenciosamente,

Guilherme Menezes
Prefeito

LIDO NO EXPEDIENTE DE 20/4/99
Assinatura do Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 22/4/99
Assinatura do Vereador

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 777/99

LIDO NO EXPEDIENTE DE 20/4/99
Assinatura do Presidente

Acrescenta-se ao Art. 4ª.

Inciso VIII – Um representante da Câmara de Vereadores;
Inciso IX – Um representante do Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de Vitória da Conquista;
X – Um representante da Cooperativa Mista Agropecuária Conquistense (COOPMAC).

SALA DAS SESSÕES, 20 de Abril de 1999

NELSON BRITO
VEREADOR